



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0598/2018 - AUTORIZA DOAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE
TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 598/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

***AUTORIZA DOAÇÃO E ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE
TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO
DE CASAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecendo aos critérios fixados nesta lei.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o município fará um contrato de promessa de doação com os beneficiários, com cláusula que proíbe penhorar e inalienar o terreno pelo prazo de 10 anos. Caso haja quaisquer descumprimentos da Lei no período mínimo de 10 anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º - Os imóveis doados servirão exclusivamente para construção de moradia dos/as donatários/as e seus dependentes, as obras deverão ser iniciadas no período máximo de três meses e finalizadas em até 18 meses, desde o início.

Art. 2º - O imóvel a ser doado será construído nos padrões de casa popular, mediante apresentação de projeto de engenharia sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§1º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização pela Secretaria Municipal de obras, assim como quaisquer negociações, como venda, troca, aluguel ou doação a terceiros.

§2º - Ficam igualmente proibidos os donatários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias dentre outros problemas;

Art. 3º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas que não tenha casa própria ou terreno para construir na cidade, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I – não dispõe de condições econômico-financeiras para compra do imóvel, comprovado mediante laudo social e que esteja comprometendo o sustento familiar com pagamento de aluguel.

II - que o pretendente prove morar no Município de São João do Cariri por mais de 05(cinco) anos;

III - que não possua bens imóveis na cidade;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel ou terreno de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge.

V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimo;

VI – Que o/a pretendo/a beneficiário/a seja cadastrado/a no serviço social do Município e apresente toda documentação solicitada para que a equipe técnica elabore um diagnóstico sobre a situação socioeconômica;

VII - se a demanda de beneficiários/a for bem maior que a quantidade de terrenos a serem distribuídos, a preferencia será das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com doenças crônicas, conforme laudo médico a ser anexado, após essa fase, serão realizados sorteios;

VIII – os pretendentes que atendam os critérios e não forem contemplados na primeira distribuição ficarão na lista de espera e terão prioridades na etapa seguinte, assim como os casos de permutas (com

documentos) e outros casos que serão avaliados pela ação social e o comitê de acompanhamento.

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário que:

- I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;
- III - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8º - Caso o poder Executivo não tenha terrenos suficiente para atender a essa demanda social, fica o Prefeito autorizado a utilizasse de recursos próprios para aquisição de terreno médio ou de grande porte que possibilite suprir toda necessidade da população que não tem casa própria, tais aquisições podem ser feita através de compra ou por ação judicial com base na lei Federal 10257/01.

Art. 9º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 10º - A aplicação desta lei observará o cumprimento da lei Federal 9.504/97 e os recursos destinados à execução ficaram por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 11 - O cumprimento desta lei será fiscalizado e acompanhado por um Comitê Municipal, composto por cinco representantes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, obedecendo à paridade das bancadas, 02 (dois) representantes da sociedade civil e 01(um) representante da secretaria de ação Social do Município.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 17 de maio de 2018.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407083318
Título	LEI Nº 0598/2018 - AUTORIZA DOAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	17/05/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 17/05/2018 — Edição 00094. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407083318&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 11:30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407083318**, intitulada **LEI Nº 0598/2018 - AUTORIZA DOAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 17/05/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0598/2018 - AUTORIZA DOAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS A PESSOAS DE BAIXA RENDA

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407083318&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 11:30